

048 16 31/12/13
Comarca



FOLHA Nº 001
DATA 30/12/2013
RUBRICA *feliz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 2039/2013

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 154/2013

Assunto: Altera o valor do auxílio financeiro
de caráter social às famílias em litigios
em fase de risco institucional durante o
período de férias, previsto na Lei nº 5.455/
de 02/12/2008.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Feliz

Colatina, 30 de dezembro de 2013.

MENSAGEM N.º 054/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ensejo remeto a Vossa Excelência o projeto de lei dispondo sobre a modificação do valor previsto na Lei Municipal nº 5.455, de 02 de dezembro de 2008, que trata do auxílio financeiro concedido às famílias em risco habitacional decorrente do período de chuvas, motivados por deslizamentos/desmoronamentos, alagamentos e outros eventos.

A modificação visa alterar o valor previsto no § 1º da mencionada lei, passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 6,80 UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, hoje equivalente a R\$ 603,16, considerando que em decorrência do grande número de famílias desabrigadas e/ou desalojadas, não existem imóveis suficientes para aluguel no valor hoje previsto.

O desastre provocado pelas chuvas no Município de Colatina exige soluções imediatas do Poder Público afim de evitar mais vítimas fatais, por isso espero contar com o apoio de todos os ilustres membros dessa Casa, na provação da matéria ora encaminhada.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI N.º 154/2013

Altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455, de 02 de dezembro de 2008 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em razão do aumento do número de famílias desabrigadas/desalojadas em virtude das intensas chuvas no Município, culminando com a decretação do Estado de Calamidade Pública, não existem imóveis disponíveis a locação pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) impossibilitando à transferência de famílias em área de risco habitacional, sendo a alternativa a elevação do auxílio, APROVA:

Artigo 1º - O auxílio financeiro de caráter social previsto no § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 5.455, de 02 de dezembro de 2008, passa a ser de 6,80 UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, para cada família, durante o período de até 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Órgão competente que comprove a impossibilidade de solução definitiva para as famílias.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....



...
...
...

Aprovado em Único circunlo
por unanimidade
Sala das Sessões 30/12/2013

PRESIDENTE

LEI Nº 5.455, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008 .

FOLHA Nº 004
DATA 20/12/2013
RUBRICA Felice

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro as famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar auxílio financeiro de caráter social às famílias que habitam imóveis que em decorrência do período de chuvas estejam em situação de risco e/ou desabrigadas.

§ 1º - O auxílio financeiro de caráter social será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada família, durante o período de até 06 (seis) meses.

§ 2º - O benefício previsto nesta lei poderá ter o prazo de que trata o parágrafo anterior prorrogado, mediante justificativa do Órgão competente que comprove a impossibilidade de solução definitiva para as famílias.

Artigo 2º – Os recursos orçamentários para atender os benefícios previstos nesta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em vigor, consignados na atividade: 4502.16.244.0034.2.301 – Apoio a Famílias em Situação de Risco Habitacional - elementos de despesa: 3.3.90.48.000 - Ficha 312 - Fonte de Recurso – 00101.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 02 de dezembro de 2.008.


Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de dezembro de 2.008.


Secretário Municipal de Gabinete.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 154/2013, que “Altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455 de 02 de dezembro de 2008” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455 de 02 de dezembro de 2008.

O presente projeto visa alterar o valor previsto no § 1º do artigo 1º da Lei 5.455 de 02 de dezembro de 2008, passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 6,80 UPFMC- Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, hoje equivale a R\$ 603,00 (seiscentos e três reais), considerando que devido às fortes chuvas, existe grande número de famílias desabrigadas e desalojadas, sendo que não existem imóveis suficientes para serem alugados no valor previsto na Lei alterada.

Os desastres provocados pelas chuvas no Município exigem solução imediata do Poder Público a fim de diminuir o sofrimento do povo colatinense e se evitar mais vitima fatais.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 154/2013.**

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2013.

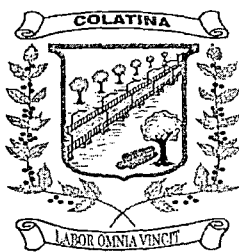
ALCENIR COUTINHO
Presidente


LAUDEIR LUIZ CASSARO
Vice-Presidente


ANTONIO JUNCA BRAGATTO
Membro

Aprovado em Único diacrotia:
por unanimidade
Sala das Sessões, 31/12/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 154/2013, que “Altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455 de 02 de dezembro de 2008” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2013.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455 de 02 de dezembro de 2008.

O presente projeto visa alterar o valor previsto no § 1º do artigo 1º da Lei 5.455 de 02 de dezembro de 2008, passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 6,80 UPFMC- Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, hoje equivale a R\$ 603,00 (seiscentos e três reais), considerando que devido às fortes chuvas, existe grande número de famílias desabrigadas e desalojadas, sendo que não existem imóveis suficientes para serem alugados no valor previsto na Lei alterada.

Os desastres provocados pelas chuvas no Município exigem solução imediata do Poder Público a fim de diminuir o sofrimento do povo colatinense e se evitar mais vitimas fatais.

Ademais, diante da situação atípica em que o município se encontra de extrema calamidade pública, portanto a presente proposição facilitará possíveis ajuda aos necessitados.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 154/2013.

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2013.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ALCENIR COUTINHO
Vice-Presidente



JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Membro

Apresentado em Única Sessão;
por Unanimidade
Sala das Sessões, 31/12/2013
PRESIDENTE